



CONTRATO Nº 113/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 113/2026
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG, com sede no(a) à Rua Maria Maia, 157, CEP: 32.483.120 Grajaú, Centro, Brumadinho/MG, na cidade de Brumadinho, Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gabriel Augusto Parreiras, CPF nº. 121.705.706-76 e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa, CPF nº 082.199.596-06, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

TUDO MAIS LTDA, com sede na Avenida Maria Catarina Cimini nº 286 Centro Caratinga CEP 35.300-030, inscrita no CNPJ/MF N. 45.830.795/0001-01, neste ato representada por sr. Thales Wagner, portador do CPF N. XXX.798.XXX-48, E-MAIL INSTITUCIONAL: tudomaisltda@gmail.com denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 002/2025, Pregão Eletrônico nº. 002/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa **TUDO MAIS LTDA** por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços 006/2025 Processo Licitatório 002/2025 Pregão Eletrônico 002 /2025 gerenciada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS -CIMLAGO** para o fornecimento de conjuntos de assistência à saúde e higiene pessoal organizados em conjuntos padronizados em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 02/2025 bem como a ata de registro de preços nº 006/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 443.353,00, (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais)**, correspondente à proposta ofertada

pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Lote 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banheira	Un	VITÓRIA	500	64,82	32.410,00
02	Lenço	Un	PIQUITUCHO	500	13,91	6.955,00
03	Fraldas	Un	PIQUITUCHO	500	35,02	17.510,00
04	Sabonete Líquido	Un	Johnsons	500	24,31	12.155,00
05	Alcool	Un	RioQuimica	500	21,52	10.760,00
06	Termômetro	Un	Gtech	500	26,10	13.050,00
07	Algodões	Un	Apolo	500	13,41	6.705,00
08	Toalha de Banho	Un	Tribo	500	45,01	22.505,00
09	Bolsa Maternidade	Un	CMD	500	279,09	139.545,00

Lote 16

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Protetor Solar	Un	Nutriex	600	29,90	17.940,00
02	Repelente	Un	Above	600	27,90	16.740,00
03	Alcool em Gel	Un	Ciclofarma	600	14,99	8.994,00
04	Sabonete Líquido	Un	Ciclofarma	600	3,98	2.388,00
05	Creme Dental	Un	Icefresh	600	6,10	3.660,00
06	Escova Dental	Un	Kess	600	6,30	3.780,00
07	Necessarie	Un	CMD	600	26,00	15.600,00

Lote 17

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Squeeze	Un	Nutriex	600	13,00	7.800,00
02	Camisa	Un	Tribo	600	57,00	34.200,00
03	Boné	Un	Tribo	600	21,99	13.194,00
04	Alcool em gel	Un	Cicloofarma	600	14,99	8.994,00

05	Protetor Solar	Un	Nutriex	600	29,90	17.940,00
06	Repelente	Un	Above	600	27,90	16.740,00
07	Sabonete Liquido	Un	Ciclofarma	600	16,99	10.194,00
08	Sacola TNT	Un	Ecoplus	600	5,99	3.594,00

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 006/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 006/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02007.002.10.301.0031.2101339032
02007.002.10.301.0031.2101339030

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto

contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 006/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 002/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar

os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.11. Fica designado o(a) servidor(a) AMANDA DO CARMO BARRETO matrícula n20279 para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

14.14. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.



14.15. Para a Gestão do contrato fica designado o(a) servidor(a) Thauam Teófilo Ferreira Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Município de Brumadinho poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Brumadinho/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brumadinho/MG, 27 de maio 2026.

GABRIEL
AUGUSTO
PARREIRAS:1217
0590676

Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:12170590676
Dados: 2026.05.27
10:08:11 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CINTHYA MARA
GONCALVES
PEDROSA:0821995
9606

Assinado de forma digital
por CINTHYA MARA
GONCALVES
PEDROSA:08219959606
Dados: 2026.05.27 14:40:29
-03'00'

Cinthyra Mara Gonçalves Pedrosa
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TUDO MAIS
LTDA:45830
795000101

Assinado de forma
digital por TUDO MAIS
LTDA:45830795000101
Dados: 2026.05.27
11:18:51 -03'00'

TUDO MAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____